MENSAGEM DE VETO Nº 02, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Tiago de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora;

O Poder Executivo apresentou à Mesa da Câmara Municipal de Itapoá o **Projeto de Lei Ordinária nº 39, de 13 de maio 2022**, que **concede reposição inflacionária, acumulada entre janeiro e abril de 2022, à remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, agentes políticos e comissionados, da administração direta do Poder Legislativo do município de Itapoá**, e cumprindo ao que determina o art. 52 da Lei Orgânica do Município, e após aprovada a Emenda Legislativa nº 18, de 19 de agosto de 2022, o mesmo foi enviado para sanção através do Ofício nº 89/2022/DL, de 23 de agosto deste ano.

Contudo, após analisá-lo, constatou-se a necessidade de apor **Veto Parcial**, tendo em vista que a proposta em comento acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei nº 39/2022. Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a propositura, fica evidente que o incidente sobre a proposição do art. 3º é contrária ao interesse público, porquanto a matéria que lhe é objeto está contemplada no já citado art. 4º, o qual assegura o que se deseja alcançar, e cujo preceito é dotado de maior precisão, atendendo ao direito dos servidores.

Após a Emenda Legislativa nº 18/2022 ao Projeto de Lei nº 39/2022, a proposta ficou assim redigida:

> *"Art. 1º Concede reposição inflacionária, acumulada entre janeiro e abril de 2022, à remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, agentes políticos e comissionados, da administração direta do Poder Legislativo, fixada em 4,49%, através do percentual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.*
>
> *Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela rubrica orçamentária 3.3.1.90 – folha de Pagamento.*
>
> *Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
>
> ***Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de maio de 2022.**"*

Numa interpretação sistemática do Projeto de Lei, é possível concluir que o texto de autoria do Poder Legislativo, especificamente, no que tange ao art. 4º, incidiu em vício de iniciativa legislativa, de forma que, nesse aspecto, salvo melhor juízo, optou-se pelo **Veto Parcial** do art. 3º, restabelecendo, desta forma, a legitimidade do exercício do interesse público, mediante ações administrativas voltadas para os objetivos fundamentais do Estado, os quais se revelam por meio da concretização dos direitos fundamentais e da observância dos princípios constitucionais.

Portanto, o princípio do interesse público está na base de todas as funções do Estado, por isso ele constitui fundamento essencial em todos os ramos de direito público. Além disso, o Estado tem o dever de perseguir a realização do interesse público, o qual representa um princípio basilar de uma sociedade democrática, deixando de ser apenas um instrumento de garantia dos direitos dos indivíduos e passando a objetivar a consecução da justiça social e do bem comum. A supremacia do interesse público, base da Administração Pública, exige que o interesse da coletividade tenha preferência em

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

relação aquele do particular, evidenciando a relação vertical existente entre a Administração e os administrados.

Por conseguinte, uma vez que o Poder Executivo não pode incorrer em renúncia de receita, salvo melhor juízo, **reputa-se contrária ao interesse público a matéria do Projeto de Lei nº 39/2022 e por estas razões aponho VETO PARCIAL à proposta do art. 3º,** com o fulcro na legislação já mencionada e na forma do §1º, do art. 52 da LOM.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820